

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 25/09/2017 A 29/09/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Advogado. Abandono indireto da causa não caracterizado.

A ausência injustificada do advogado constituído na audiência de oitiva de testemunha deprecada, para a qual foi intimado, não acarreta nulidade processual em face de haver sido assegurado o contraditório mediante a nomeação de defensor dativo para o ato, não se demonstrando prejuízo concreto à defesa do réu. Precedente desta Corte. Unânime. (MS 0032756-04.2017.401.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/09/2017.)

Conflito negativo de competência. Ato de improbidade administrativa. Ajuizamento anterior à instalação de novo juízo. Competência de caráter funcional.

O art. 2º da Lei 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, estabelece que as ações previstas nessa lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. Portanto a competência é de natureza absoluta. Precedente desta Corte. Unânime. (CC 0038168-13.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/09/2017.)

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Ação civil pública. Dano ambiental. Competência. Local do dano. Lei 7.347/1985

A Lei 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, entre outras causas, dispôs em seu art. 2º que nesse tipo de demanda o local do dano fixa a competência para o processamento e o julgamento da ação. Assim, na ação em que se busca obter ressarcimento por dano ambiental ocorrido na Gleba Gorotire, pertencente à comarca de Novo Progresso, região agrária do distrito de Castelo de Sonhos, é competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Itaituba/PA, de conformidade com a Portaria /Presi/Secge 198, a qual estabeleceu que a SubSeção Judiciária de Itaituba/PA passa a abranger, entre outros, parcela do distrito de Castelo de Sonhos, pertencente ao município de Altamira, que esteja sob influência da BR-163. Unânime. (CC 0031406-15.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 26/09/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Adicional de hora-extra. Vantagem incorporada judicialmente no regime celetista. Mudança para o regime estatutário. Exclusão. Incompatibilidade de regimes. Impossibilidade de manutenção.

Predomina na jurisprudência o entendimento de que as vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único não se incorporam aos vencimentos do servidor, uma vez que o contrato de trabalho foi extinto e os empregos transformados em cargos públicos, inexistindo direito à manutenção da percepção de vantagem própria do regime celetista. Unânime. (ApReeNec 0006086-14.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 27/09/2017)

Terceira Turma

Habeas corpus. Inserção de detento no Sistema Penitenciário Federal. Participação relevante em organização criminosa. Periculosidade. Antecedentes.

O exercício de liderança ou a participação relevante em organização criminosa fundamentam a inclusão do preso no Sistema Penitenciário Federal, justificando a sua transferência para um presídio de segurança máxima em razão de elevado grau de periculosidade. Nessas circunstâncias, os direitos individuais garantidos aos presidiários sofrem mitigação perante o interesse da segurança pública e o resguardo da sociedade. Unânime. (HC 0040937-91.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/09/2017.)

Garimpo ilegal de ouro. Terra indígena. Crime ambiental. Crime de usurpação do patrimônio da União. Concurso formal. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O garimpo ilegal de ouro em terra indígena envolve crime ambiental e crime de usurpação do patrimônio da União, em concurso formal, por violar a tutela de bens jurídicos distintos. Assim, a tipicidade material não pode ser afastada apenas sob um viés patrimonialista, a partir da quantidade de minério apreendido ou do prejuízo causado ao ecossistema local, em face do regime de proteção diferenciado concedido aos silvícolas e do grau de lesividade que resulta da atividade de mineração ilegal. Unânime. (Ap 0002146-05.2013.4.01.4200, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/09/2017.)

Tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual. Prova testemunhal. Materialidade e autoria comprovados. Continuidade delitiva. Causa de aumento da pena.

Promover ou facilitar a entrada ou a saída do território nacional de cidadão que venha a exercer a prostituição configura o delito de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual. O depoimento de testemunhas, sobretudo o das vítimas, representa prova idônea acerca da materialidade e da autoria, por tratar-se de crime complexo que dificilmente pode ser amparado por meio documental, incidindo a continuidade delitiva como causa de aumento da pena. Unânime. (Ap 0006060-24.2005.4.01.3500, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/09/2017.)

Crime contra a ordem tributária. Emissão de recibos médicos ideologicamente falsos. Documento falso. Crime-meio para prática do delito tributário. Consunção.

A conduta de falsificar e utilizar documento falso com o intuito de suprimir recolhimentos fiscais caracteriza crime contra a ordem tributária, e a emissão de recibos médicos ideologicamente falsos constitui mera etapa do *iter criminis* do delito previsto no art. 1º, inciso IV, da Lei 8.137/1990, representando conduta que acaba sendo absorvida pelo crime de sonegação fiscal, em razão do princípio da consunção. Unânime. (Ap 0064052.37.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/09/2017.)

Crime de desobediência. Ordem não emanada de autoridade de trânsito. Policiais militares em atuação conjunta com policiais federais integrantes da Força Nacional. Contrabando. Circunstâncias elementares do tipo.

É cabível a responsabilização criminal pelo delito tipificado no art. 330 do Código Penal quando há desobediência a ordem de parada determinada por policiais militares em rodovia, em atuação conjunta com policiais federais integrantes da Força Nacional, para o exercício de atividade ostensiva à prevenção e repressão de crimes. Havendo apreensão de mercadoria proibida, responde o agente, também, pelo crime de contrabando. Unânime. (Ap 0000476-69.2015.4.01.3000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 26/09/2017.)

Quarta Turma

Corrupção ativa. Condenação. Insuficiência de provas. Absolvição.

Consuma-se a corrupção ativa (art. 333 do CP) no momento do oferecimento da propina, mesmo rechaçada pelo servidor público, por se tratar de crime de natureza formal ou de mera conduta, sem a necessidade de resultado naturalístico. Unânime. (Ap 0020859-12.2014.4.01.4000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 26/09/2017.)

Ação de improbidade administrativa. Execução. Conversão de arresto de bem em penhora. Alegação de nulidade. Desprovemento.

Havendo demonstração da intimação do advogado do executado acerca da conversão do arresto em penhora, para quitação do título executivo judicial, não há falar-se em nulidade do procedimento. Ainda que se cogite da ausência da intimação pessoal do executado, tal requisito não está previsto em lei, uma vez que o § 4º do art. 659 do antigo CPC, ao fazer remissão ao § 4º do art. 652, esclarece que a intimação da penhora será feita na pessoa do advogado do executado. Unânime. (AI 0000024-04.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 26/09/2017.)

Recibos falsos. Sonegação fiscal. Falsidade ideológica. Uso de documento falso. Crime contra a ordem tributária. Princípio da especialidade.

A Lei 8.137/1990 é especial em relação aos crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso, previstos nos arts. 304 e 299 do Código Penal. Não se trata de delitos autônomos. Recibos de despesas odontológicas fictícias, confeccionados com a finalidade exclusiva de possibilitar a sonegação fiscal, têm a potencialidade lesiva exaurida nesse crime. Unânime. (Ap 0004646-30.2011.4.01.3807, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 26/09/2017.)

Tráfico internacional de entorpecentes. Prisão preventiva. Prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Demonstração da necessidade da medida extrema. Organização criminosa.

A orientação jurisprudencial do STF é no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva. Unânime. (HC 0036727-94.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 26/09/2017.)

Crime de moeda falsa. Pedido de busca e apreensão. Impossibilidade.

A inviolabilidade do domicílio é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. A busca e apreensão é medida extrema e de caráter excepcional, devendo haver, para sua decretação, a demonstração prévia e exaustiva quanto à estrita necessidade do meio de prova em questão, não se permitindo a devassa da intimidade de nenhum cidadão com base em afirmações genéricas e abstratas. Unânime. (Ap 0001983-68.2016.4.01.3602, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/09/2017.)

Tráfico de entorpecentes. Ausência de apreensão das drogas e de perícia toxicológica.

A jurisprudência do STJ estabelece que é imprescindível a apreensão e consequente realização do laudo toxicológico definitivo para a condenação pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas, sob pena de ser incerta a materialidade do delito. Unânime. (RSE 0092372-58.2014.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/09/2017.)

Quinta Turma

Concurso público. Surdez unilateral. Deficiência auditiva descaracterizada. Concorrência às vagas reservadas aos portadores de deficiência física. Impossibilidade.

O STJ, por ocasião da apreciação do MS 18.966/DF, modificou a orientação jurisprudencial até então dominante e passou a considerar que os portadores de surdez unilateral não se qualificam como deficientes físicos para fins de concurso público. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0045581-04.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/09/2017.)

Falecimento de litisconsortes passivos. Suspensão imediata do processo. Art. 265, inciso I, do CPC vigente na época. Nulidade relativa de todos os atos praticados após a data do falecimento. Nulidade da sentença.

A falta de observância da suspensão do processo em razão do falecimento de qualquer das partes enseja nulidade relativa, sendo válidos os atos praticados, desde que não haja prejuízo aos interessados. Tratando-se de falecimento de um dos promovidos antes mesmo de afeição a relação processual, são nulos todos os atos processuais praticados entre a morte e a respectiva habilitação dos sucessores no feito, sob pena de flagrante cerceamento de defesa. Unânime. (Ap 0000946-90.2008.4.01.3309, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/09/2017.)

Honorários advocatícios. Pagamento em favor da Defensoria Pública da União. Sucumbência da União. Condenação. Possibilidade.

Em recente julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos do AgR/AR 1937/DF, ficou estabelecido que, após as emendas Constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014, houve mudança da legislação correlata à Defensoria Pública da União, permitindo a condenação da União em honorários advocatícios em demandas patrocinadas por aquela instituição de âmbito federal, diante de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária, cuja constitucionalidade foi reconhecida na ADI 5296 MC. Unânime. (Ap 0005711-96.2016.4.01.3803, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/09/2017.)

Ensino superior. Aprovação em vestibular antes da conclusão do ensino médio. Situação de fato consolidada.

É aplicável a teoria do fato consumado após decorridos quatro anos da decisão que deferiu pedido de liminar garantindo a matrícula de aluno em instituição superior, embora, quando da aprovação no vestibular, ainda não havia concluído o ensino médio, obtendo, porém, o certificado antes do início do ano letivo na universidade para a qual fora aprovado. Unânime. (ApReeNec 0033055-75.2013.4.01.3700, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/09/2017.)

Certificado de reciclagem de curso de vigilante. Condenação criminal confirmada em grau de recurso. Ausência de trânsito em julgado. Ponderação.

O Plenário do STF, denegando a ordem no HC 126.292/SP, firmou orientação no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da inocência afirmado pelo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Assim, não fere a presunção de inocência a recusa em conceder habilitação legal ao exercício da atividade de vigilante àqueles que ostentem contra si condenação criminal em segundo grau de jurisdição. Precedente. Unânime. (Ap 0087468-31.2014.4.01.3400, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 27/09/2017.)

Ensino superior. Período de matrícula. Divulgação pela internet e em jornal de grande circulação. Prazo exíguo. Afronta aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Situação de fato consolidada.

Deve se consolidar a situação de fato constituída que deferiu a matrícula em universidade federal fora do prazo cuja divulgação foi publicada em um final de semana, via internet e edital de convocação em jornal de grande circulação, dificultando a possibilidade de ciência e de atendimento da convocação. Unânime. (ApReeNec 0007468-15.2013.4.01.4100, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 27/09/2017.)

Caixa de construções de casas para o pessoal da Marinha. Contrato para empréstimo imobiliário com consignação de parcelas em folha de pagamento. Ausência de título executivo.

O contrato para empréstimo imobiliário com consignação das parcelas em folha de pagamento exige a presença de um conveniente/empregador, responsável pelo desconto dos valores na folha de pagamento e pelo repasse desses recursos à instituição credora, não podendo ser aferida a regularidade dessas operações pelo simples exame do contrato e do demonstrativo da dívida que instruem a pretensão executória. Revela-se, pois, carência de certeza e liquidez ao contrato, por não cumprir a exigência do art. 586 do CPC, tampouco do art. 28 da Lei 10.931/2004. Precedente. Unânime. (Ap 0003095-85.2015.4.01.3900, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 27/09/2017.)

Ações básicas e serviços de saúde indígena. Princípio da separação dos Poderes.

Não fere o princípio da separação dos poderes a atuação do Judiciário para determinar que seja cumprida cláusula de convênio celebrado com associação para prestação de serviços de saúde a índios, segundo a qual o ente público (concedente) deve executar o objeto do convênio quando ocorra paralisação ou fato relevante. O Estado não pode recorrer à discricionariedade administrativa para justificar o não cumprimento de seus encargos, comprometendo os direitos fundamentais. Precedente. Unânime. (AI 0050757-52.2008.4.01.0000, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Avelar (convocado), em 27/09/2017.)

Ensino superior. Pedido de transferência por motivo de saúde. Não congneridade entre as instituições.

Não é possível a transferência de estudante para instituição de ensino não congênere com a de origem. Ademais, não cabe a aplicação da possibilidade de transferência motivada por questões de tratamento de saúde quando os problemas já existiam bem antes do ingresso no curso superior, sendo que o estudante, ciente, assumiu os riscos de cursar a graduação em outro Estado, longe de sua unidade familiar, inclusive sujeitando-se ao agravamento do seu estado de saúde. Unânime. (Ap 0024637-35.2014.4.01.3500, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 27/09/2017.)

Ensino superior. Cota para egressos de escolas públicas. Renda familiar. Aplicação em poupança. Matrícula.

Preenchido o requisito relativo à renda bruta familiar, não deve ser impedida a matrícula de estudante na instituição de ensino superior, para a qual obteve aprovação pelo sistema de cotas, sob a alegação de possuir aplicação no mercado financeiro, em face da existência de depósito em poupança de herança recebida por motivo do falecimento de seu pai. Unânime. (Ap 0003676-03.2015.4.01.3803, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 27/09/2017.)

Sexta Turma

Trânsito. Auto de infração. Teste do bafômetro. Presunção de veracidade do ato administrativo. Aplicabilidade das penas de multa.

A simples recusa em se submeter ao exame do etilômetro (teste do bafômetro), independentemente de apresentar ou não sinais de embriaguez, constitui infração autônoma (art. 277, § 3º, do CTB), o que torna aplicáveis as penas de multa e suspensão do direito de dirigir previstas no art. 165 do CTB. Precedente do TRF 4ª Região. Unânime. (ApReeNec 0005664-17.2010.4.01.4100, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 25/09/2017.)

Programa de Financiamento Estudantil. Falecimento do estudante. Previsão contratual de transformação do fiador em devedor principal. Incompatibilidade com o caráter personalíssimo da fiança. Responsabilidade do fiador pelas parcelas vencidas até a data do óbito.

É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a morte do afofado resolve o vínculo jurídico criado pela fiança. Nesse sentido, é nula a cláusula contratual que transforma o fiador em principal devedor da avença em caso de morte do tomador do financiamento estudantil. Unânime. (Ap 0004524-35.2007.4.01.3814, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 25/09/2017.)

Autorização para aquisição e registro de arma de fogo. Falta de comprovação de efetiva necessidade. Ato unilateral, precário e discricionário da Administração Pública. Inexistência de direito líquido e certo.

A concessão de porte de arma está inserida no poder discricionário da Administração, traduzindo-se em mera autorização, revestida de precariedade, inexistindo, por isso, direito ao deferimento em função de suposta situação especial de risco, a qual deve ser objetivamente demonstrada. Cabe à Polícia Federal aferir se tal justificativa traduz a efetiva necessidade de aquisição de arma de fogo. O Poder Judiciário só pode intervir em hipóteses de abuso ou ilegalidade. Precedente. Unânime. (Ap 0004162-33.2016.4.01.3809, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 25/09/2017.)

Prestação de serviço militar obrigatório ao Tiro de Guerra. Ausência de remuneração. Múnus público. Ônus imposto à cidadania. Inexistência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Danos materiais e morais. Não ocorrência.

Nos termos da Constituição Federal, o serviço militar prestado ao Tiro de Guerra é obrigatório, constituindo múnus público, não se tratando de trabalho remunerado, mas, sim, de ônus imposto à cidadania, exceção feita apenas se prestado sob a égide da Garantia da Lei e da Ordem. Unânime. (Ap 0020141-27.2010.4.01.4300, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/09/2017.)

Concurso público. Vagas fragmentadas por localidade. Inexistência de vagas para portadores de deficiência física. Percentual mínimo de 5%. Fração. Arredondamento para o próximo número inteiro.

A exigência constitucional de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais em concurso público se impõe, ainda que o percentual legalmente previsto seja inferior a um, hipótese em que a fração deve ser arredondada. Entendimento que garante a eficácia do art. 37, inciso VIII, da CF, que, caso contrário, estaria violado. Precedente da Quinta Turma. Unânime. (ReeNec 0035138-28.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/09/2017.)

Ação civil pública. FGTS. Cumprimento de sentença. Prescrição. Súmula 150 do STF.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o prazo para ajuizamento da ação civil pública é de cinco anos, por aplicação analógica do disposto no art. 21 da Lei 4.717/1965 (Lei de Ação Popular). Desse modo, a ação de cumprimento da sentença proferida em ação civil pública igualmente prescreve no prazo quinquenal, por força da Súmula 150 do STF que estabelece que a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Unânime. (Ap 0001251-35.2007.4.01.3301, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/09/2017.)

Sétima Turma

Compensação de ofício. Débitos do contribuinte de natureza tributária ou não. Possibilidade.

Para se efetuar a compensação de ofício não se faz distinção quanto à necessidade de que os débitos do contribuinte sejam de natureza tributária ou não, mas apenas assevera a hipótese de débitos do sujeito passivo em relação à Administração Pública Federal. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0006918-82.2006.4.01.3900, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 26/09/2017.)

Medida cautelar de protesto. Interrupção da prescrição. Possibilidade. Existência de interesse processual.

O protesto judicial, regulado nos arts. 867 a 873 do CPC, constitui procedimento especial e cautelar, requerido ao juiz e ordenado por este, com a final notificação do devedor. Como meio interruptivo do prazo de prescrição do crédito tributário, só se justifica na hipótese de a Fazenda Pública estar impossibilitada de ajuizar a execução fiscal diante da iminência do término do prazo prescricional. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0002632-18.2016.4.01.3801, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 26/09/2017.)

Execução fiscal. Indisponibilidade de ativos financeiros da entidade devedora. Substituição parcial da garantia por bem imóvel. Manutenção da penhora sobre os títulos públicos no percentual de 30% do valor atualizado da dívida.

É cabível a substituição de parte dos valores constrictos pela garantia do bem imóvel, observado o princípio da menor onerosidade do devedor, em consonância com a efetividade da execução. A penhora sobre o faturamento da empresa só é admitida em circunstâncias excepcionais e desde que, entre outros requisitos, não implique o comprometimento da atividade da pessoa jurídica executada. Precedente deste Tribunal. Unânime. (AI 0041587-75.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 26/09/2017.)

Embargos à execução fiscal. Constituição do crédito após o vencimento. Notificação do contribuinte. Créditos ajuizados dentro do quinquênio. Prescrição ordinária não ocorrente.

A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco (Súmula 436 STJ). Constituído o crédito tributário com a notificação do contribuinte e ajuizada a execução fiscal dentro do quinquênio, afastável a prescrição. Unânime. (Ap 0041117-97.2013.4.01.9199, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 26/09/2017.)

Oitava Turma

Conselho profissional. Fornecimento de lista com dados cadastrais de seus filiados. Ausência de fundamentação legal. Violação ao direito à privacidade e ao sigilo dos dados dos profissionais.

O fornecimento da lista dos filiados inscritos em conselho de classe só é permitido quando solicitado por chapas concorrentes ao processo eleitoral dos próprios órgãos, segundo a Resolução do CFMV 667/2000. É incabível, portanto, sua concessão a pedido do sindicato, por ausência de amparo legal e violação ao direito à privacidade e ao sigilo de dados assegurados pelo art. 5º, inciso X, da CF/1988. Unânime. (ApReeNec 0005871-43.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/09/2017.)

Multa eleitoral. Conselho profissional. Aplicação a contabilista impedido de votar. Descabimento. Multa administrativa. Afronta ao princípio da legalidade.

A pena de multa eleitoral não pode ser aplicada ao contabilista impedido de votar por não se encontrar em situação regular quanto ao pagamento das anuidades, conforme norma expressa do conselho de fiscalização. A fixação de multa administrativa mediante ato infralegal também não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que somente a lei, em sentido estrito, é capaz de criar direitos ou estabelecer restrições. Unânime. (Ap 0003346-50.2008.4.01.3900, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/09/2017.)

Inscrição nos quadros da OAB. Fiscal de trânsito. Incompatibilidade não configurada. Impedimento caracterizado.

As atividades exercidas pelo fiscal de trânsito têm feição meramente fiscalizatória e não se caracterizam como poder de polícia. Não se configura, assim, a incompatibilidade com o exercício da advocacia, mas tão somente o impedimento previsto no art. 30, I, da Lei 8.906/1994. Unânime. (ApReeNec 0030914-04.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/09/2017.)

Inscrição no CNPJ. Tabelião. Pessoa física equiparada à pessoa jurídica. Indeferimento de nova inscrição. Utilização do registro do notário anterior. Ilegalidade.

A individualidade da delegação do exercício da atividade de tabelião e de registro impõe a necessidade de uma nova inscrição, uma vez que o tabelionato não possui personalidade jurídica e a inscrição no CNPJ é realizada levando-se em consideração a pessoa física do tabelião. Unânime. (ReeNec 1000386-46.2017.4.01.3300 – PJe, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/09/2017.)

Ilícito fiscal. Transporte de mercadorias sem documentação legal. Exportação clandestina. Pena de perdimento. Reincidência. Inaplicabilidade do princípio da proporcionalidade.

O transporte de mercadorias sem documentação legal e em quantidade que revele evidente destinação a exportação clandestina configura ilícito fiscal punível com a pena de perdimento do veículo. Havendo reiteração delitiva, afasta-se a aplicação do princípio da proporcionalidade. Unânime. (Ap 0003201-13.2011.4.01.3601, rel. Juíza Federal Cristiane Pederzolli Rentzsch (convocada), em 25/09/2017.)

Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica – CFIA. Taxa de Limpeza Pública – TLP. Distrito Federal. Inconstitucionalidade.

É inconstitucional a taxa de limpeza pública instituída pela Lei 6.945/1981, do Distrito Federal, por ser inespecífica e indivisível. A imunidade tributária não se aplica à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, por ser uma entidade que explora atividade econômica, nos termos do art. 150, § 3º, da CF/1988. Unânime. (Ap 0014505-06.2006.4.01.3400, rel. Juíza Federal Cristiane Pederzolli Rentzsch (convocada), em 25/09/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br